



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

## **Estado de Minas Gerais**

---

**DECRETO Nº 2057 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 107/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 107/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015 e 2016, do imóvel 4587, todos referentes a IPTU, assim como, 2009, 2010 e 2011, todos referentes TxDiv e outras, em valor total de R\$1.495,14 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme PAT 107/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal